



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
VICE - PRESIDÊNCIA

**CERTIDÃO DE DÉBITO nº 377/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

NOME	ELIZANGELA MACHADO ARAUJO
CPF/CNPJ	036.004.804-80
ENDEREÇO	OUTROS OLEGARIO FONSECA, Nº 922 CENTRO - CONDADO/PE - CEP: 55940-000

**DADOS DO PROCESSO**

PROCESSO TC nº	23100914-8
MODALIDADE	Auditoria Especial
EXERCÍCIO	2022
UNIDADE JURISDICIONADA	Prefeitura Municipal de Condado
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Vide deliberações em anexo
DELIBERAÇÃO TC nº	1092/2024
PUBLICAÇÃO	17/07/2024
DELIBERAÇÕES EM RECURSO	1554/2024, 1556/2024, 1561/2024
TRÂNSITO EM JULGADO	10/10/2024

**DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA**

MULTA MUNICIPAL	R\$ 10.390,65
ATUALIZAR A PARTIR DE:	26/10/2024

Certificamos, nos termos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - LOTCE, que o responsável acima identificado fica constituído, conforme supra discriminado, em dívida sujeita a atualização monetária e juros de mora, de acordo o Art. 2º da Resolução TC nº 59/2019.

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo de 15 dias, prescrito no art. 66 da LOTCE, sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento referente a este título.

Recife, 26 de Outubro de 2024.

**Vice-Presidência**



Documento assinado eletronicamente por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 26/10/2024 00:00:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006. Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/> Código do documento: df2c6504-d14a-4230-9c92-faccde029554



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0724b37a-1163-4cdc-abf8-c509b6dc497b



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 09/07/2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100914-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Condado

**INTERESSADOS:**

NECTAR

FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)

ANTONIO CASSIANO DA SILVA

EDSON COSTA DE BARROS CARVALHO FILHO

ELIZANGELA MACHADO ARAUJO

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

MARILENE MENEZES DE LIMA

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**

**ACÓRDÃO Nº 1092 / 2024**

AUDITORIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE ENSINO À DISTÂNCIA. CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA. CURSO DE PROFICIÊNCIA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA. DESÍDIA DOS PROFESSORES INSCRITOS. REPROVAÇÃO POR FALTAS.



1. O servidor/professor matriculado em curso pago pelo erário, e reprovado por faltas, deve ter a responsabilidade apurada em processo administrativo competente, caso a documentação relativa a tal irregularidade não conste nos autos desta Corte de Contas.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100914-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que a defesa apresentada explicou satisfatoriamente os pontos levantados pelo Relatório Técnico deste TCE;

**CONSIDERANDO** que não remanesceram falhas em relação à Interessada;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, combinado com o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente NECTAR

NECTAR

**CONSIDERANDO** que as defesas apresentadas sanaram parcialmente os pontos levantados pelo Relatório Técnico deste TCE;

**CONSIDERANDO** que remanesceu uma falha de natureza grave; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



**JULGAR irregular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente Elizangela Machado Araújo, responsabilizando:

ELIZANGELA MACHADO ARAUJO

**CONSIDERANDO** que as defesas apresentadas sanaram parcialmente os pontos levantados pelo Relatório Técnico deste TCE;

**CONSIDERANDO** que remanesceu uma falha de natureza grave; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR irregular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente Marilene Menezes de Lima, responsabilizando:

MARILENE MENEZES DE LIMA

**CONSIDERANDO** que as defesas apresentadas sanaram parcialmente os pontos levantados pelo Relatório Técnico deste TCE;

**CONSIDERANDO** que remanesceu uma falha de natureza grave; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR irregular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente Maria Josevane Abreu de Almeida Silva, responsabilizando:

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA



**IMPUTAR débito** no valor de R\$ 1.991,40 ao(à) Sr(a) ELIZANGELA MACHADO ARAUJO, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

**APLICAR multa** no valor de R\$ 10.390,65, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) ELIZANGELA MACHADO ARAUJO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

**APLICAR multa** no valor de R\$ 10.390,65, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

**APLICAR multa** no valor de R\$ 10.390,65, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) MARILENE MENEZES DE LIMA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Condado, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Instaura procedimento administrativo com vistas à apuração dos responsáveis e do prejuízo causado ao erário público, estimado em R\$ 39.826,67, causado pelos 20 servidores listados na Tabela 11 do Relatório de Auditoria que integra este feito. (item 2.1.1)

**Prazo para cumprimento: 30 dias**

Presentes durante o julgamento do processo:



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0724b37a-1163-4cdc-ab78-c509b6d4e497b

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :  
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE  
LIMA



31ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 18/09 /2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100914-8R0001**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2024

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Condado

**INTERESSADOS:**

ELIZANGELA MACHADO ARAUJO

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: PLENO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**ACÓRDÃO Nº 1561 / 2024**

RECURSO ORDINÁRIO.  
ALEGAÇÕES. NÃO ACOLHIMENTO.  
NÃO PROVIMENTO.

1. Quando não forem acolhidas as razões apresentadas pelo Recorrente e o resultado da deliberação vergastada não se revelar desarrazoado ou desproporcional em relação às infrações que lhe foram atribuídas, permanece inalterada a decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100914-8R0001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;

**CONSIDERANDO** que a Recorrente não conseguiu afastar ou mitigar a grave irregularidade que resultou no débito imputado e na penalidade aplicada;



Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS





31ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 18/09 /2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100914-8RO003**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2024

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Condado

**INTERESSADOS:**

MARILENE MENEZES DE LIMA

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: PLENO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**ACÓRDÃO Nº 1556 / 2024**

RECURSO ORDINÁRIO.  
PROVIMENTO PARCIAL.  
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.  
RESPONSÁVEL.

1. Compete ao responsável pela fiscalização, nomeado pela Administração, acompanhar o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100914-8RO003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;

**CONSIDERANDO** que remanesce a falha combatida;

**CONSIDERANDO** que a Recorrente não apresentou alegações plausíveis ou documentação capaz de elidir os motivos que ensejaram a multa que lhe foi aplicada; e



**CONSIDERANDO**, todavia, os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, é cabível o reenquadramento da conduta passível de sancionamento, passando do inciso II para o inciso I do art. 73 da LOTCE e, conseqüentemente, a redução do valor de tal penalidade aplicada em desfavor da Sra. Marilene Menezes de Lima,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, alterando o enquadramento da multa aplicada em desfavor da Sra. Marilene Menezes de Lima do inciso II para o inciso I do art. 73 da LOTCE/PE, além de reduzir o valor de penalidade de R\$ 10.390,65 para R\$ 5.226,02.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS



31ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 18/09 /2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100914-8RO002**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2024

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Condado

**INTERESSADOS:**

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: PLENO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**ACÓRDÃO Nº 1554 / 2024**

RECURSO ORDINÁRIO.  
PROVIMENTO PARCIAL.  
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.  
RESPONSÁVEL.

1. Compete ao responsável pela fiscalização, nomeado pela Administração, acompanhar o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100914-8RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;

**CONSIDERANDO** que remanesce a falha combatida;

**CONSIDERANDO** que a Recorrente não apresentou alegações plausíveis ou documentação capaz de elidir os motivos que ensejaram a multa que lhe foi aplicada;



**CONSIDERANDO**, todavia, os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, é cabível o reenquadramento da conduta passível de sancionamento, passando do inciso II para o inciso I do art. 73 da LOTCE-PE e, conseqüentemente, a redução do valor de tal penalidade aplicada em desfavor da Sra. Maria Josevane Abreu de Almeida Silva;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, alterando o enquadramento da multa aplicada em desfavor da Sra. Maria Josevane Abreu de Almeida Silva, do inciso II para o inciso I do art. 73 da LOTCE-PE, além de reduzir o valor de penalidade de R\$ 10.390,65 para R\$ 5.226,02.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PMC

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, Nº 88 - CENTRO

CNPJ: 10150068000100



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIALIMA DA SILVA - ANTONIO CASSIANO DA SILVA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Tamires Amanda da Silva Lira, Superintendente da Receita Municipal da prefeitura Municipal de CONDADO, a requerimento da pessoa interessada MARILENE MENEZES DE LIMA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/06/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	008213	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	MARILENE MENEZES DE LIMA	CPF/CNPJ:	43225640468
Endereço:	RUA MARIA JOANA PESSOA DE PAIVA, 00	Complem:	QUADRA A, LOTE 01
Bairro:	CENTRO	CEP:	55900000
Cidade:	GOIANA-PE		

**ATENÇÃO:** Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 26/03/2025 09:53:30      Validade: 24/06/2025      Usuário: RUI

Número/Controle da Certidão: E4E941FCD5ABB4ED

Tamires Amanda da Silva Lira  
Superintendente da Receita Municipal  
Portaria nº 050/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO  
 PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, Nº 85 - CENTRO  
 CEP: 53.000-000

Data Emissão	08/11/2024
Nº	0000000000
Valor	0,00
Valor	0,00
Valor	0,00

### TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO

Contribuinte: **MARILINE MENDES DE LIMA**  
 Endereço: **Nº 20 Rua Coronel GONCALVES A. LIMA 24 CEP: 53000-000**  
 Cidade: **Condado** Estado: **PE**

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Parcelas em Pagamento	5.720,00	0,00	527,28	0,00	0,00	0,00	5.720,00
<b>Total em Pagamento</b>	<b>5.720,00</b>	<b>0,00</b>	<b>527,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.720,00</b>

Parcela: 141110000 - Parcelas: 0000 - Nº da Parcela: 2 - Valor: 5.720,00 - Valor em Pagamento: 5.720,00 - Valor em Pagamento: 5.720,00

O Contribuinte acima identificado, nos termos da Legislação pertinente, requer a reconhecimento de seus débitos relativos ao tributo, junto à Prefeitura Municipal em prestações mensais, conforme Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

- Em confissão integral da dívida e configure confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 354 do Código de Processo Civil;
- Em autorização para que eventuais créditos que venha a ter direito junto a Fazenda Municipal, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objetos do parcelamento ora pretendido, quando se, nesse caso, as parcelas vierem a partir-se da última para a primeira.

MARILINE MENDES DE LIMA  
 CPF: 432204488  
 Responsável

LINTHIA LIMA  
 Superintendente de Receita Municipal  
 Responsável







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONRADO**  
PARCELAMENTO DE OBRAS

2022 2023

**PARCELAMENTO DE OBRAS - CONRADO DA DIVISA 13211**

Parcela	Valor	Valor em Dólares	Valor em Reais
1	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	1.000,00	1.000,00	1.000,00
5	1.000,00	1.000,00	1.000,00
6	1.000,00	1.000,00	1.000,00
7	1.000,00	1.000,00	1.000,00
8	1.000,00	1.000,00	1.000,00
9	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10	1.000,00	1.000,00	1.000,00
11	1.000,00	1.000,00	1.000,00
12	1.000,00	1.000,00	1.000,00
13	1.000,00	1.000,00	1.000,00
14	1.000,00	1.000,00	1.000,00
15	1.000,00	1.000,00	1.000,00
16	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17	1.000,00	1.000,00	1.000,00
18	1.000,00	1.000,00	1.000,00
19	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20	1.000,00	1.000,00	1.000,00
21	1.000,00	1.000,00	1.000,00
22	1.000,00	1.000,00	1.000,00
23	1.000,00	1.000,00	1.000,00
24	1.000,00	1.000,00	1.000,00
25	1.000,00	1.000,00	1.000,00
26	1.000,00	1.000,00	1.000,00
27	1.000,00	1.000,00	1.000,00
28	1.000,00	1.000,00	1.000,00
29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
30	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31	1.000,00	1.000,00	1.000,00
32	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33	1.000,00	1.000,00	1.000,00
34	1.000,00	1.000,00	1.000,00
35	1.000,00	1.000,00	1.000,00
36	1.000,00	1.000,00	1.000,00
37	1.000,00	1.000,00	1.000,00
38	1.000,00	1.000,00	1.000,00
39	1.000,00	1.000,00	1.000,00
40	1.000,00	1.000,00	1.000,00
41	1.000,00	1.000,00	1.000,00
42	1.000,00	1.000,00	1.000,00
43	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44	1.000,00	1.000,00	1.000,00
45	1.000,00	1.000,00	1.000,00
46	1.000,00	1.000,00	1.000,00
47	1.000,00	1.000,00	1.000,00
48	1.000,00	1.000,00	1.000,00
49	1.000,00	1.000,00	1.000,00
50	1.000,00	1.000,00	1.000,00
51	1.000,00	1.000,00	1.000,00
52	1.000,00	1.000,00	1.000,00
53	1.000,00	1.000,00	1.000,00
54	1.000,00	1.000,00	1.000,00
55	1.000,00	1.000,00	1.000,00
56	1.000,00	1.000,00	1.000,00
57	1.000,00	1.000,00	1.000,00
58	1.000,00	1.000,00	1.000,00
59	1.000,00	1.000,00	1.000,00
60	1.000,00	1.000,00	1.000,00
61	1.000,00	1.000,00	1.000,00
62	1.000,00	1.000,00	1.000,00
63	1.000,00	1.000,00	1.000,00
64	1.000,00	1.000,00	1.000,00
65	1.000,00	1.000,00	1.000,00
66	1.000,00	1.000,00	1.000,00
67	1.000,00	1.000,00	1.000,00
68	1.000,00	1.000,00	1.000,00
69	1.000,00	1.000,00	1.000,00
70	1.000,00	1.000,00	1.000,00
71	1.000,00	1.000,00	1.000,00
72	1.000,00	1.000,00	1.000,00
73	1.000,00	1.000,00	1.000,00
74	1.000,00	1.000,00	1.000,00
75	1.000,00	1.000,00	1.000,00
76	1.000,00	1.000,00	1.000,00
77	1.000,00	1.000,00	1.000,00
78	1.000,00	1.000,00	1.000,00
79	1.000,00	1.000,00	1.000,00
80	1.000,00	1.000,00	1.000,00
81	1.000,00	1.000,00	1.000,00
82	1.000,00	1.000,00	1.000,00
83	1.000,00	1.000,00	1.000,00
84	1.000,00	1.000,00	1.000,00
85	1.000,00	1.000,00	1.000,00
86	1.000,00	1.000,00	1.000,00
87	1.000,00	1.000,00	1.000,00
88	1.000,00	1.000,00	1.000,00
89	1.000,00	1.000,00	1.000,00
90	1.000,00	1.000,00	1.000,00
91	1.000,00	1.000,00	1.000,00
92	1.000,00	1.000,00	1.000,00
93	1.000,00	1.000,00	1.000,00
94	1.000,00	1.000,00	1.000,00
95	1.000,00	1.000,00	1.000,00
96	1.000,00	1.000,00	1.000,00
97	1.000,00	1.000,00	1.000,00
98	1.000,00	1.000,00	1.000,00
99	1.000,00	1.000,00	1.000,00
100	1.000,00	1.000,00	1.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO**

P.M.C.  
 BRAGA, 11 DE SETEMBRO, Nº 88 - CENTRO  
 CEP: 55100-000/PE

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 4**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 43204**

**Contribuinte:** 882118  
**Contribuinte:** MARILINE WINCEZ DE LIMA  
**CNPJ/CPF:** 432284462  
**Inscrição:** Nº 88  
**Município:** Condado - PE  
**Endereço:** AV. MARIA JOANA RESSOA DE PAIVA, 02 - Bairro - CENTRO - Cimpl. QUADRA A, LOTE 21 - BOANA - PE

Classif. Trib.	Alíq.	Base de Cálculo	Valor	Outras	Total
180175	1	2024-20-18-2024	0	0	0,00
<b>Total:</b>					

O MUNICÍPIO CERTIFICA QUE O CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO DEVE PARA A FAZENDA MUNICIPAL DE CONDAO (ESTADO DE PERNAMBUCO) A IMPORTÂNCIA CITADA REFERENTE A(S) PERÍODO(S) E A NATUREZA INDICADA.

REFERIDA DÍVIDA SERÁ ATUALIZADA MONETARIAMENTE POR OCASIÃO DO SEU RECOLHIMENTO, DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1 E 2 DO ART. 158 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0432019 DE 13/03/2017 SEM PREJUÍZO DOS JUROS DE MORA, ART. 145 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DA MULTA DE MORA, ART. 159 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 132317.

**BASE DE CÁLCULO:**

- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: APUJADO PELO IGP-M - FOV (ART. 158)
- JUROS DE MORA: RAZÃO DE 1% AO MÊS (ART. 158)
- MULTAS DE MORA: 0,33% AO DIA (ART. 158)

CONDAO, 13 de novembro de 2024

Deryllia Soares de Santana  
 Secretária Adj. Gestão Financeira  
 Matrícula Nº 512.2024

Lutz Carolina Lima  
 Subsecretária de Receita Municipal  
 Matrícula Nº 512.2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO**

P.M.C.  
 BRAGA, 11 DE SETEMBRO, Nº 58 - CENTRO  
 CEP: 55100-000/PE

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 4**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 43204**

**Contribuinte:** 88213  
**Contribuinte:** MARILINE WINCEZ DE LIMA  
**CPF/CNPJ:** 432284462  
**Inscrição:** Nº 58  
**Município:** Condado - PE  
**Endereço:** AV MARIA JOANA RESSOA DE PAIVA, 02 - Bairro - CENTRO - Cimpl: QUADRA A, LOTE 21 - BOANA - PE

Classif. Trib.	Alíq.	Base de Cálculo	Valor	Outras	Total
180175	1	2024-20-18-2024	0	0	0
<b>Total:</b>					

O MUNICÍPIO CERTIFICA QUE O CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO DEVE PARA A FAZENDA MUNICIPAL DE CONDAO (ESTADO DE PERNAMBUCO) A IMPORTÂNCIA CITADA REFERENTE A(S) PERÍODO(S) E A NATUREZA INDICADA.

REFERIDA DÍVIDA SERÁ ATUALIZADA MONETARIAMENTE POR OCASIÃO DO SEU RECOLHIMENTO, DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1 E 2 DO ART. 158 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0432019 DE 13/03/2017 SEM PREJUÍZO DOS JUROS DE MORA, ART. 155 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DA MULTA DE MORA, ART. 159 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 132917.

**BASE DE CÁLCULO:**

- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: APUJADO PELO IGP-M - FOV (ART. 158)
- JUROS DE MORA: RAZÃO DE 1% AO MÊS (ART. 158)
- MULTAS DE MORA: 0,33% AO DIA (ART. 158)

CONDAO, 13 de novembro de 2024

Deryllia Soares de Santana  
 Secretária Adj. Gestão Financeira  
 Portaria nº 112/2024

Lutz Carolina Lima  
 Superintendente de Receita Municipal  
 Portaria nº 132/2024





Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0724b37a-1163-4cdc-abf8-c509b66dc497b

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

+Milionária: sorteios quartas e sábados!

334-324940424-3

29/NOV/2024

HORA DF 11:14:22

LOT. 15.011055-3

TERM 058474

LOCALIDADE: CONDADO

AG. VINCULADA: 0774

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A  
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

0019000009 02889376204  
00344713177 7 99150000289446

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: MUNICIPIO DO CONDADO

RAZO SOCIAL: MUNICIPIO DO CONDADO

CNPJ: 10.150.068/0001-00

PAGADOR

NOME: MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILV

CPF: 960.257.864-53

DATA DE VENCIMENTO: 29/NOV/2024

DATA DE PAGAMENTO: 29/NOV/2024

VALOR NOMINAL: 2,894,46

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 2,894,46

VALOR DO PAGAMENTO: 2,894,46

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

334-324940424-3

VIA DO CLIENTE





Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0724b37a-1163-4cdc-abf8-c509b6dc497b

loterias CAIXA

loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

+Milionária: sorteios quartas e sábados!

334-324940428-6

29/NOV/2024

HORA DF 11:17:57

LOT. 15.011055-3

TERM 058474

LOCALIDADE: CONDADO

AG. VINCULADA: 0774

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

0019000009

02889376204

00344714175 7 99450000289446

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: MUNICIPIO DO CONDADO

RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DO CONDADO

CNPJ: 10.150.068/0001-00

PAGADOR

NOME: MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILV

CPF: 960.257.864-53

DATA DE VENCIMENTO: 29/DEZ/2024

DATA DE PAGAMENTO: 29/NOV/2024

VALOR NOMINAL: 2.894,46

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 2.894,46

VALOR DO PAGAMENTO: 2.894,46

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

334-324940428-6

VIA DO CLIENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PMC CNPJ: 10150068000100

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, Nº 88 - CENTRO

Termo de Confissão

Data Emissão:	14/11
Hora:	14
Exercício:	
Usuário:	
Página(s):	1 de 1

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO**

Contribuinte:	MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA	CPF/CNPJ:	96025786453
Endereço:	RUA ANISIO MONTEIRO DE BARROS, Nº 23 Comple: CEP: 55940000 Bairro: CENTRO		
Setor:	Quadra:	Lote:	

**Dívidas Parceladas**

Ano Receita	Dívida	Cadastro	Matricula	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acrescimos	Total
2024 Dívida Ativa	185177	001881		5.232,82	0,00	523,28	32,81	0,00	0,00	5.788,91
<b>Total do Parcelamento:</b>				5.232,82	0,00	523,28	32,81	0,00	0,00	5.788,91

**Dados do Parcelamento**

Data: 14/11/2024	Número: 1853	Nº de Parcelas: 2	Entrada/1º Parcela: 2894,46	1º Vencimento: 29/11/2024
Processo:		Dt Processo: 0	Ultima Parcela: 2894,46	Ult Vencimento: 29/12/2024

O Contribuinte acima identificado, nos termos da Legislação pertinente, requer o parcelamento de seus débitos relativos ao tributo, junto à Prefeitura Municipal em prestações mensais, conforme discriminação acima.

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 349 do código de Processo Cível;
- b) Em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Municipal passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objetos do parcelamento pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira.

Deferimento:           /          /          

*Maria Josevane A. de A. Silva*  
**MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA**  
 CPF: 96025786453  
 Requerente

*[Assinatura]*  
**Luiz Carlos de Lima**  
 Superintendente da Receita Municipal  
 Responsável

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE LIMA DA SILVA - ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: https://stece.ce.gov.br/validador.seam  
Código do documento: 0724b372a115-4cdc-abf8-c509b6dc497b



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PMC

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, Nº 88 - CENTRO

CNPJ: 10150068000100



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0724b37a-1163-4cdc-4b83-509b66dc497b

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 5 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 5/2024

Cadastro: 001881  
 Contribuinte: MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA  
 CPF/CNPJ: 96025786453 RG/Insc Estadual:  
 Endereço: RUA ANISIO MONTEIRO DE BARROS, Nº 23 CEP: 55940000  
 Bairro: CENTRO Complemento:  
 Setor/Quadra/Lote : // Loteamento:  
 Cidade: CONDADO - PE  
 Endereço Corresp.: RUA ANISIO MONTEIRO DE BARROS, 23 Bairro : CENTRO Compl.: - CONDADO - PE

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 5 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 5/2024

Dívida	Parc	Ano	Vencb/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	DtInscrição	Valor	Correcção	Multa	Juros	APaga
185177	1	2024	26/10/2024	5	1	1	1	13/11/2024	5.232,82	0,00	523,28	31,08	5.787,18
Receita da Dívida Ativa Não Tributária									5.226,02	Taxa de Expediente		6,80	
<b>Totais:</b>									<b>5.232,82</b>	<b>0,00</b>	<b>523,28</b>	<b>31,08</b>	<b>5.787,18</b>

O MUNICÍPIO CERTIFICA QUE O CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO DEVE PARA A FAZENDA MUNICIPAL DE CONDADO (ESTADO DE PERNAMBUCO) A IMPORTÂNCIA CITADA REFERENTE AO(S) PERÍODO(S) E A NATUREZA INDICADA.

REFERIDA DÍVIDA SERÁ ATUALIZADA MONETARIAMENTE POR OCASIÃO DO SEU RECOLHIMENTO, DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1 E 2 DO ART. 158 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 013/2017 DE 13.12.2017 SEM PREJUÍZO DOS JUROS DE MORA, ART. 159 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DA MULTA DE MORA, ART. 159 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017).

#### BASE DE CALCULO:

- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: APURADO PELO IGP-M - FGV (ART. 158)
- JUROS DE MORA: RAZÃO DE 1% AO MÊS (ART. 159)
- MULTAS DE MORA: 0,33% AO DIA. (ART. 159)

CONDADO, 13 de novembro de 2024

  
 Genyalda Soares de Santana  
 Secretária Mun. Gestão Financeira  
 Portaria nº 510/2024

  
 Luiz Carlos de Lina  
 Superintendente da Receita Municipal  
 Portaria nº 032/2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PMC

PRAÇA 11 DE NOVENBRO, Nº 88 - CENTRO

CNPJ: 10150068000100

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Luiz Carlos de Lima, Superintendente da Receita Municipal da prefeitura Municipal de CONDADO, a requerimento da pessoa interessada MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/03/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	001881	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA	CPF/CNPJ:	96025786453
Endereço:	RUA ANISIO MONTEIRO DE BARROS, 23	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55940000
Cidade:	CONDADO-PE		

**ATENÇÃO:** Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 13/12/2024 10:54:37      Validade: 13/03/2025      Usuário: LUIZ  
Número/Controle da Certidão: 324A949D3B31234C

  
Luiz Carlos de Lima  
Superintendente da Receita Municipal  
Portaria nº 032/2021





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
VICE - PRESIDÊNCIA

**CERTIDÃO DE DÉBITO nº 379/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

NOME	MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
CPF/CNPJ	960.257.864-53
ENDEREÇO	ANIZIO MONTEIRO DE BARROS, Nº 280 - CASA CENTRO - CONDADO/PE - CEP: 55940-000

**DADOS DO PROCESSO**

PROCESSO TC nº	23100914-8
MODALIDADE	Auditoria Especial
EXERCÍCIO	2022
UNIDADE JURISDICIONADA	Prefeitura Municipal de Condado
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Vide deliberações em anexo
DELIBERAÇÃO TC nº	1092/2024
PUBLICAÇÃO	17/07/2024
DELIBERAÇÕES EM RECURSO	1554/2024, 1556/2024, 1561/2024
TRÂNSITO EM JULGADO	10/10/2024

**DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA**

MULTA MUNICIPAL	R\$ 5.226,02
ATUALIZAR A PARTIR DE:	26/10/2024

Certificamos, nos termos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - LOTCE, que o responsável acima identificado fica constituído, conforme supra discriminado, em dívida sujeita a atualização monetária e juros de mora, de acordo o Art. 2º da Resolução TC nº 59/2019.

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo de 15 dias, prescrito no art. 66 da LOTCE, sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento referente a este título.

Recife, 26 de Outubro de 2024.

**Vice-Presidência**



Documento assinado eletronicamente por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 26/10/2024 00:00:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006. Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/> Código do documento: 624abf31-d9cc-4ed3-a435-0cd31563dc5d



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0724b37a-1163-4cdc-abf8-c509b6dc497b



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
VICE - PRESIDÊNCIA

**CERTIDÃO DE DÉBITO nº 378/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

NOME	MARILENE MENEZES DE LIMA
CPF/CNPJ	432.256.404-68
ENDEREÇO	MARIA JOANA PESSOA DE PAIVA - Q A LOTE 01 CENTRO - GOIANA/PE - CEP: 55900-000

**DADOS DO PROCESSO**

PROCESSO TC nº	23100914-8
MODALIDADE	Auditoria Especial
EXERCÍCIO	2022
UNIDADE JURISDICIONADA	Prefeitura Municipal de Condado
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Vide deliberações em anexo
DELIBERAÇÃO TC nº	1092/2024
PUBLICAÇÃO	17/07/2024
DELIBERAÇÕES EM RECURSO	1554/2024, 1556/2024, 1561/2024
TRÂNSITO EM JULGADO	10/10/2024

**DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA**

MULTA MUNICIPAL	R\$ 5.226,02
ATUALIZAR A PARTIR DE:	26/10/2024

Certificamos, nos termos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - LOTCE, que o responsável acima identificado fica constituído, conforme supra discriminado, em dívida sujeita a atualização monetária e juros de mora, de acordo o Art. 2º da Resolução TC nº 59/2019.

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo de 15 dias, prescrito no art. 66 da LOTCE, sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento referente a este título.

Recife, 26 de Outubro de 2024.

**Vice-Presidência**



Documento assinado eletronicamente por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 26/10/2024 00:00:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006. Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/> Código do documento: 93800c50-5b8f-4fbc-a570-15f9df95b1a8



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0724b37a-1163-4cdc-abf8-c509b6d4e497b